PROJETO DE LEI

Estabelece diretrizes para a obrigatoriedade do uso de fontes de energia renovável nos projetos de edificações e empreendimentos públicos e privados no Município de Macaé – RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes obrigatórias para o uso de fontes de energia renovável, com foco em **energia solar fotovoltaica e energia eólica**, nos projetos de edificações, empreendimentos e equipamentos públicos e privados no Município de Macaé – RJ.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – **fontes de energia renovável**: aquelas obtidas de recursos naturais capazes de se regenerar, como a energia solar e a energia eólica;
II – **energia solar fotovoltaica**: energia elétrica gerada a partir da conversão da radiação solar por meio de painéis fotovoltaicos;
III – **energia eólica**: energia elétrica gerada por meio da força dos ventos, convertida por turbinas eólicas;
IV – **empreendimentos de grande porte**: edificações com área construída superior a 500 m² ou com consumo estimado de energia superior a 30 MWh/ano.

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

CAPÍTULO II – DA OBRIGATORIEDADE

Art. 3º É obrigatório o uso de pelo menos uma fonte de energia renovável nos seguintes casos:

I – n**ovas edificações públicas municipais**, bem como reformas e ampliações relevantes;
II – n**ovos empreendimentos residenciais, comerciais ou industriais** de grande porte, conforme definido no Art. 2º;
III – c**onjuntos habitacionais financiados com recursos públicos** ou com incentivos fiscais municipais.

Art. 4º instalação do sistema de geração de energia renovável deverá:

I – atender no mínimo **30% da demanda energética projetada** para a edificação ou empreendimento;
II – ser dimensionada por profissional técnico habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
III – estar conectada à rede de distribuição local ou operar em sistema off-grid, conforme viabilidade técnica.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES TÉCNICAS E INCENTIVOS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, observando as seguintes diretrizes:

I – criação de critérios de exceção para casos de inviabilidade técnica ou arquitetônica, mediante justificativa formal e análise técnica;
II – estabelecimento de prazos escalonados para adaptação dos empreendimentos em curso;
III – criação de selo municipal de sustentabilidade energética para edificações que excedam as metas mínimas estabelecidas;
IV – manutenção e ampliação de incentivos tributários, como

descontos no IPTU, para edificações que adotarem integralmente fontes renováveis.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Macaé, especialmente pelas secretarias de Urbanismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei implicará em:

I – notificação e prazo de 120 dias para regularização;
II – em caso de inércia, multa de até 1% do valor estimado da obra ou empreendimento;
III – possível indeferimento do habite-se ou licença de funcionamento, conforme o caso.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a redução da emissão de gases de efeito estufa no Município de Macaé – RJ, por meio da obrigatoriedade da utilização de fontes de energia renovável em

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

novos projetos públicos e privados. A proposta está alinhada com políticas nacionais e internacionais de combate às mudanças climáticas, além de dialogar com a vocação energética do município e sua liderança no setor de transição energética.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.

EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709

Assinado de forma digital por EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709
Dados: 2025.07.03 13:00:58 -03'00'

Edson Chiquini
Vereador- Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br